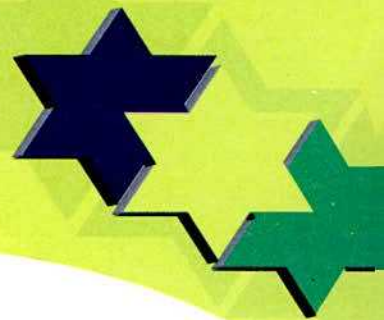




PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 182/2020

Cria a Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Ji-Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ji-Paraná aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ji-Paraná.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Sem prejuízo do cumprimento das atribuições precípua definidas nos artigos 13 a 16 da Lei Federal nº. 13.460/2017, compete à Ouvidoria Parlamentar:

I – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

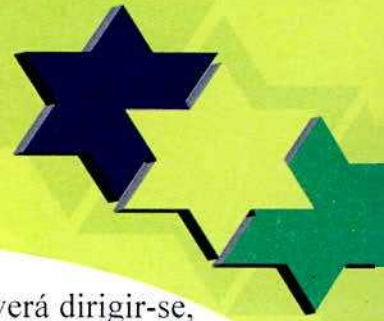
c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º. As atribuições constantes nesta norma serão exercidas por um Ouvidor nomeado, através de portaria expedida pela Comissão Executiva.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

designando, para tal, servidor que já faz parte do quadro de pessoal da Câmara Municipal, sem ônus para o órgão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 30 de junho de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Presidente da CMJP

